



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
A EMENDA MODIFICATIVA 03 AO PROJETO DE LEI N.º 79/2023.

O presente parecer tem por objeto a Emenda Modificativa nº 03, de autoria do Ilustríssimo Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho que modifica o artigo 1º da propositura.

No entendimento da i. Procuradora desta Casa de Leis, há impedimentos legais para prosseguimento da propositura.

Enquanto Relatora desta Comissão, entendo que sob a ótica de Finanças e Orçamento não há impedimento, tendo em vista que a propositura pretende apenas recolocar uma meta anteriormente existente, ou seja, quando criado a Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerava-se a Lei nº 5.410/2016 e, portanto, seu anexo, onde consta na Meta 7, a estratégia 7.6, qual seja:

“Garantir, em regime de colaboração, a educação em tempo integral e/ou aluno em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete anos), priorizando o ensino infantil e fundamental de acordo com a LDB e assegurando o atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas”.

Sendo assim, manifesto-me favorável a EMENDA MODIFICATIVA 03 ao **Projeto de Lei N.º 79/2023**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.



É o meu parecer, vistas aos demais membros da COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2023.

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD
Presidente e Relatora

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE – CIDADANIA
Vice- Presidente

WALDEMIR DA SILVA - MDB
Membro

